

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA MILITAR

Portaria nº 188 /PGJM, de 07 de agosto de 2023.

Institui a Política de Gestão da Ética do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 187 /PGJM, de 07 de agosto de 2023, que instituiu a Política de Gestão da Integridade do MPM;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNMP n° 261, de 11 de abril de 2023, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Portaria/PGJM n° 202, de 08 de novembro de 2017, que instituiu a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM);

**CONSIDERANDO** a Portaria/PGR n° 98, de 12 de setembro de 2017, que aprovou o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Instituir a Política de Gestão da Ética do Ministério Público Militar.
- **Art. 2º** A Política de Gestão da Ética no âmbito do MPM tem como objetivo organizar as práticas a serem implementadas e definir as estruturas de governança responsáveis pela Gestão da Ética de membros, servidores e demais colaboradores.

Parágrafo único. A Gestão da Ética é parte integrante do Programa de Integridade do MPM.

- Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:
- I Ética: valores morais e princípios ideais da conduta humana. Conjunto de princípios morais que devem ser respeitados no exercício de uma função;
- II Código de Ética e Conduta: é um documento que estabelece os princípios, valores, condutas e vedações a serem observados dentro de uma Instituição;
- II Integridade Pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. Deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;
- III Programa de Integridade: é um conjunto de estruturas, medidas, controles e procedimentos voltado para o gerenciamento e prevenção desvios de conduta que possam prejudicar o interesse público, apto a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade institucional;
- IV Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente. O Plano de Integridade do MPM terá duração de dois anos.
- V Funções de Integridade: são instâncias institucionais que buscam apoiar a Gestão da Integridade. As Funções de Integridade a serem avaliadas dentro do Programa de Integridade são a existência e qualidade de comissão de ética e código de ética e conduta, de tratamento de conflitos de interesse e nepotismo, do funcionamento de canais de denúncia, existência e qualidade de área responsável pelos procedimentos de responsabilização, além do funcionamento dos controles internos.
- VI Risco à integridade: evento relacionado a desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.

- **VII Fatores de risco à integridade:** são aqueles que podem dar causa à manifestação de um risco de integridade, ou seja, são as possíveis causas que podem gerar a ocorrência dos riscos à integridade.
  - Art. 4º A Gestão da Ética no MPM possui os seguintes princípios:
  - I fortalecer a cultura de integridade da Instituição;
- II fomentar comportamentos éticos e integros por parte de toda a força de trabalho (membros, servidores e demais colaboradores);
  - III mitigar riscos de desvios éticos e de conduta;
  - IV apoiar a melhoria contínua da organização;
  - V ampliar a transparência institucional;
  - VI considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
  - VII ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

## **CAPÍTULO I**

## DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DA ÉTICA

- Art. 5º São instâncias de Governança da Gestão da Ética, no âmbito do MPM:
- I O Comitê de Governança Institucional (CGI);
- II O Comitê Supervisor de Integridade (CSI);
- III A Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
- IV Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM);
- Art. 6º Compete ao CGI, no contexto da Gestão da Ética, as seguintes atribuições:
- I avaliar as diretrizes e a política de Gestão da Ética e suas revisões;
- II avaliar a qualidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética do MPM;
- III avaliar a qualidade das Funções de Integridade referentes à ética, conflito de interesses e nepotismo;
- IV garantir o apoio institucional para promover a Gestão da Ética, em especial estrutura adequada, recursos humanos e tecnológicos, além do desenvolvimento contínuo dos membros, servidores e demais colaboradores.
  - Art. 7º Compete ao CSI, no contexto da Gestão da Ética, as seguintes atribuições:
- I auxiliar o Comitê de Governança Institucional (CGI) na avaliação das diretrizes relativas à Gestão da Ética;
- II auxiliar o CGI na análise da qualidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética do MPM;
- III auxiliar o CGI na análise da qualidade das Funções de Integridade referentes à ética, conflito de interesses e nepotismo;
- **Art. 8°** A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) é unidade de coordenação e supervisão da Gestão da Integridade no MPM, competindo-lhe, no contexto da Gestão da Ética:
  - I propor revisões à política de Gestão da Ética;
- II coordenar a implementação das Funções de Integridade relativas à comissão de ética, código de ética e conduta, tratamento de conflitos de interesse e nepotismo;
- **Art. 9°** Compete à Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Militar (CPE/MPM), além das atribuições previstas na Portaria/PGJM n° 202, de 08 de novembro de 2017:
- I elaborar estratégias de divulgação (definição de responsáveis, periodicidade e formas de divulgação) dos valores éticos e padrões de conduta (p. ex. distribuição de cópias do código de ética, vídeos e mensagens eletrônicas, disponibilização no site da organização, exibição de cartazes, revistas em quadrinhos com comportamentos a serem evitados, criação de comunidades de discussão online);
- II propor plano de treinamento de ética (p. ex. palestras, jogos, outros treinamentos online e presenciais);
- III criar mecanismos para monitoramento da gestão da ética (p. ex. pesquisas sobre ética, indicadores de desempenho, percentual de colaboradores treinados, utilização do canal de dúvidas e denúncias, número de violações ao código de ética, duração dos processos de apuração de desvios éticos).

# **CAPÍTULO II**

#### DOS TERMOS DE COMPROMISSO

- Art. 10 Os membros do MPM devem firmar Termo de Compromisso de Acatamento e Observância do Código de Ética do Ministério Público brasileiro no ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado.
- §1º Será disponibilizado aos membros, por ocasião da posse, exemplar do Código de Ética do Ministério Público brasileiro, para sua fiel observância no exercício das funções institucionais.
- § 2º Será incluído o conteúdo do Código de Ética do Ministério Público brasileiro nos cursos de ingresso e vitaliciamento na carreira do Ministério Público Militar.
- Art. 11 Os servidores e demais colaboradores do MPM devem firmar Termo de Compromisso de Acatamento e Observância do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União (MPU) no ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 A Gestão da Ética do MPM é responsabilidade de todos, sendo exercida de forma compartilhada por membros, servidores e demais colaboradores.
- Art. 13 Membros, servidores e demais colaboradores devem apresentar comportamento ético e integro, respeitando seus respectivos Códigos de Ética e Conduta.
  - Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justica Militar, em 11/08/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1346130 e o código CRC B277C71B.

19.03.0000.0002969/2023-65

CGI1346130v7